



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO 30/2019 – SEI n. 0001918-43.2019.6.21.8000

Serviços continuados de vigilância armada e desarmada

PERGUNTAS

Prezados boa tarde,

Segue algumas perguntas a fim de esclarecimentos referente ao edital 30/2019 – Vigilância armada e não armada.

1. Qual a atual prestadora do contrato?
2. Qual o valor do atual contrato?
3. Qual a vigência do atual contrato?
4. Qual o percentual retido na I.N?
5. A I.N será liberada apenas após a comprovação do pagamento de férias, 13º e rescisões? Ou é possível solicitar para efetuar o pagamento?
6. O contrato é renovável a cada 18 meses, com vigência máxima de 60 meses?
7. O reajuste poderá ser solicitado após a homologação da cct ou apenas após um ano da proposta?
8. Quando houver reajuste no vale-transporte, poderá ser solicitado o reajuste imediatamente?
9. A respeito do monitoramento, é responsabilidade da contratada apenas o monitoramento e da contratante a instalação dos equipamentos devidos?
10. Na planilha é para ser cotado 30min ou 60min de hora intervalar? Com periculosidade ou sem, com encargos ou sem?
11. Qual o porcentual de gratificação do líder?
12. A nota fiscal deverá ser apresentada no primeiro dia útil após a execução do serviço?
13. A comprovação do recolhimento do FGTS e INSS é solicitado pelo o TRE sobre os funcionários do contrato?

Vinicius
Setor Comercial



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RESPOSTAS

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, responde ao esclarecimento, conforme manifestação da área técnica, transcrita a seguir:

Resposta 1: A atual prestadora dos serviços é ONDREPSB RS - Sistema de Segurança Ltda.

Resposta 2: O contrato atual não possui exatamente o mesmo número de postos/jornada de trabalho. É possível acessar o contrato atual e seus aditivos no endereço: <http://www.tre-rs.jus.br/transparencia/contas-publicas/contratos/contratos-2015/contrato-39-2015>

Resposta 3: O contrato atual vigora até 15-10-2019.

Resposta 4: Em esclarecimento junto ao licitante, esse informou que “I N” significa “conta- vinculada”.

Cabe salientar que a matéria encontra-se disciplinada no item 2.4 do edital e na cláusula 11 da minuta de contrato anexa ao edital. Os percentuais das rubricas mencionadas no item 2.4.2 do edital encontram-se no item 2.4 do mesmo.

Resposta 5: A matéria encontra-se disciplinada no item 2.4 do edital e cláusula 11 da minuta de contrato anexa ao edital, em especial no item **11.8.1** que determina que “a CONTRATADA, para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsão da cláusula 11.8, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas constantes na cláusula 11.4.”

Resposta 6: A vigência máxima será de 60 meses e a ideia é de prorrogação de 12 em 12 meses, sem prejuízo de outra forma que a Administração julgue conveniente desde que não ultrapassada a vigência máxima legal.

Resposta 7: Conforme a cláusula 10.1.1, o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, quando a variação dos custos for decorrente dos itens envolvendo a parcela de mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta. Respondendo objetivamente, a solicitação poderá ocorrer após a homologação da CCT.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Resposta 8: Sim, pois trata-se de reequilíbrio econômico-financeiro.

Resposta 9: O item 4.7.1 “Durante a contratação a Contratada deve instalar e manter em cada edifício os seguintes sistemas:”, o item o 4.7.1.2 “Central de alarme com monitoramento remoto que atenda o seguinte:” e o item 4.7.1.2.3 “Mensalmente deve ser realizado teste de funcionamento e encaminhado relatório de eventos ao Gestor do Contrato.” do TR estipulam as condições.

O item D do Módulo 5 – Insumos diversos, da planilha de custos prevê valor específico para o sistema de alarme monitorado.

A resposta ao questionamento é de que tanto a instalação e manutenção como o monitoramento são de responsabilidade da contratada.

Resposta 10: Os itens 4.4.1.1.2, 4.4.1.2.2 e 4.4.1.3.2 do TR indicam que “Nos postos de 12 horas deve ser respeitado o intervalo intrajornada mínimo estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que será gozado em horário ajustado com o Gestor do Contrato de modo que apenas um posto esteja no gozo do intervalo e não prejudique a execução dos serviços.” Assim, nos postos de 12 horas o intervalo intrajornada é o mínimo estipulado na CCT, que atualmente é de 30 min conforme estipula cláusula 69 da CCT 2018/2020. Nos demais postos, conforme itens 4.4.1.1.3, 4.4.1.2.3, 4.4.1.2.4 e 4.4.1.3.3 do TR, o intervalo será o regulamentar (60 min para postos de 7h48min e 15 min para os postos de 6 h). Assim, não cabe pagamento de hora intervalar porque todos os postos gozam o direito.

Resposta 11: A gratificação está regulada na cláusula 23, parágrafo único, da CCT 2018-2020, sem estabelecer percentual mínimo.

Informamos que foi aplicado em torno de 20% sobre o salário-base para estabelecer o custo estimado da contratação, mesmo percentual aplicado pela atual contratada para os postos de líder.

No entanto, a licitante deve considerar as atribuições dos postos de líder de equipe, item 4.5.7 do TR, para estabelecer o percentual.

Resposta 12: Conforme a cláusula 9.1 da minuta de contrato anexa ao edital o documento fiscal deverá ser emitido a partir do recebimento definitivo dos serviços. Essa cláusula deverá ser lida em conjunto com o modelo de gestão constante na cláusula 7 da minuta de contrato, sendo que o recebimento provisório e definitivo encontra-se disciplinado na cláusula 7.2.3 da minuta de contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Resposta 13: Sim, conforme estipula a cláusula 7.2.1.3.3 da minuta do contrato “Guias da Previdência Social – GPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) e comprovantes do recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos profissionais alocados para a prestação dos serviços correspondentes ao mês de serviço já integralmente realizado.”

Atenciosamente,

Adriano Machado da Costa,
Pregoeiro.